



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 23971176/2022-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08280.007422/2021-51

Assunto: **Recurso de Multa**

1. Conforme disposto na Decisão DEAIN/SR/PF/DF 19217907, trata-se de defesa apresentada por cidadã equatoriana que ingressou no país no dia 11/12/20, pelo aeroporto de São Paulo, utilizando **passaporte comum (QGRV-MRE “8. Dispensa de Visto, por até 90 dias.”)**. Alega, em resumo, que teria vindo ao país acompanhar seu genitor, Coronel Víctor Hugo Nieto Barros, Adido militar na embaixada do Equador em Brasília, exercendo, portanto, atividade diplomática no Brasil, razão pela qual, teria direito a acompanhá-lo pelo prazo da missão sem a necessidade de visto.
2. Informa-se também que em 03/02/21 recebeu passaporte diplomático do consulado do Equador em Brasília e que o novo passaporte regularizaria a sua condição de “familiar de diplomata” no país.
3. Em 13/06/21, ao realizar o controle migratório de saída do Brasil foi autuada por ultrapassar o prazo legal de estada no país em 154 dias (R\$10.000,00), conforme disposto no Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00056\_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/PF/DF.
4. Importante frisar que a Autuação foi registrada de maneira adequada, já que a passageira não apresentou passaporte diplomático na ocasião da entrada do país, para ser classificada na modalidade **(QGRV-MRE “15. Isenção de Visto, por prazo indeterminado, para funcionários acreditados e não acreditados.”)**.
5. Salientando-se que, conforme disposto em Decisão prévia desta Especializada, além do recebimento do novo passaporte, a Requerente deveria ter procedido seu registro no Ministério das Relações Exteriores e comunicado à autoridade imigratória, para fins de alteração de sua condição de estrangeiro no Brasil, na forma de adequada.
6. É importante registrar que antes da Decisão DEAIN ser proferida, no dia 19 de abril de 2022, foram encaminhados os Ofícios 52/2021 e 90/2021 para emissão de Declaração que comprovasse que a Senhora Paula Camila Nieto Naranjo se encontrava no país na qualidade de familiar do representante diplomático regularmente acreditado. Não tendo sido recebidas respostas aos referidos Ofícios nesta Especializada.
7. Ocorre que, no dia 24 de junho de 2022, a Senhora Dulce Gomes, representante da Embaixada do Equador em Brasília, apresentou pessoalmente nesta DEAIN comprovante de que os Ofícios supracitados foram respondidos em prazo razoável, conforme Anexo (23844745).
8. Assim, reitero que é necessário que as Autoridades Consulares conheçam a legislação brasileira e apresentem os documentos adequados e procedam com os trâmites necessários para a regularização de sua estadia.
9. Contudo, importante reconhecer a boa-fé da Embaixada do Equador em Brasília, em que pese a demora na resposta aos ofícios Ofícios 52/2021 e 90/2021. Neste sentido, há se confirmar que, após nova pesquisa, foi confirmado o recebimento de email datado de 05/08/2021, contendo NOTA 4-7042-2021, na qual já constava informação de que PAULA CAMILA NIETO NARANJO **acompanhou seu pai durante a missão diplomática no Brasil**, o que esclarece em definitivo a situação.

10. Desta forma, pelos motivos expostos, RETRATA-SE a Decisão DEAIN 19217907 e **dá-se provimento ao Recurso interposto pela Senhora Paula Camila Nieto Naranjo 19179115**, para fins de cancelamento da multa imposta.

11. Notifique-se a autuada da presente decisão e publique-se no site da PF.

**CLEYBER MALTA LOPES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF  
Matrícula nº. 10.554



Documento assinado eletronicamente por **CLEYBER MALTA LOPES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/07/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23971176** e o código CRC **DBF702B8**.